

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 13 DE JANEIRO 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 13 DE JANEIRO 2023.

Dispõe sobre a aurtorização para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Poder Legislativo do Município de Brejinho/RN e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal PROPÓS e APROVOU, e eu sancionoei a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Brejinho/RN poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, conforme delimitações constantes do anexo nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II – Admissão de profissionais necessários à continuidade administrativa imediata, em razão do déficit de recursos humanos.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previsto nos respectivo contrato sem a sua concordância expressa, não podendo, em todo caso, mesmo que assuma atribuição mais complexa, perceber qualquer acréscimo em sua remuneração além do que está previsto no contrato correlato.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Legislativo e com observância à existência de dotação orçamentária específica.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a fixada de conformidade com a planilha contida nos anexos da presente Lei.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e peculiaridades da função contratada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito legais e financeiros a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 13 de janeiro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN

ANEXO

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASG	01	40H	Salário Mínimo Vigente
MOTORISTA	01	40H	RS 1.500,00
RECEPCIONISTA	01	40H	Salário Mínimo Vigente
VIGIA	01	40H	Salário Mínimo Vigente

Brejinho/RN, 13 de janeiro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:FC2C9F94